

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL PORTO ALEGRE

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### Das Finalidade e Organização:

**Art. 1º** - Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Associação Atlética Banco do Brasil Porto Alegre (RS);

**Art. 2º** - O conselho Fiscal é constituído de 8 (oito) membros, sendo:

- I. 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, na forma do Art. 24 do Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos;
- II. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelo Banco do Brasil S.A., com mandato de 3 (três) anos;

**Parágrafo 1º** - Na primeira reunião do Conselho, na ocasião de sua posse, será, por consenso, escolhido e empossado, dentre os seus membros efetivos eleitos, o seu Presidente.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao Presidente indicar, dentre os demais efetivos eleitos, o Secretário;

**Parágrafo 3º** - Os suplentes substituirão os efetivos pela ordem de antiguidade no quadro social;

**Parágrafo 4º** - Será permitida apenas uma reeleição para um novo mandato trienal de seu Presidente.

### Das Atribuições:

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal é o órgão de aferição, acompanhamento, avaliação e averiguação, eleito para acompanhar permanentemente o desempenho da Associação, cabendo-lhe:

- I. verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II. solicitar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocação de Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de apreciar pedido de destituição de qualquer um de seus membros, inclusive o Presidente;
- III. solicitar reuniões de membros dos Conselhos Deliberativo e de Administração, a fim de deliberar sobre assuntos atinentes ao Conselho Fiscal;
- IV. declarar vacância do quadro efetivo, quando o titular, regularmente convocado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.
- V. escolher o novo Presidente, nos casos de vacância de cargo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da saída do titular;
- VI. dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros e contábeis do Conselho de Administração, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia ao Conselho de Administração, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- VII. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Administração, nas áreas financeira, contábil e fiscal, através dos próprios componentes ou com a assessoria de auditores profissionais, expedindo os competentes pareceres;
- VIII. encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o final do mês seguinte ao fechamento, pareceres sobre os balancetes mensais e, até 20 de março, o parecer sobre o Balanço Anual da Associação;

**Art. 4º** - Aos membros do Conselho Fiscal é dado o direito de requerer o livre acesso, a qualquer momento, aos documentos da Associação, sendo-lhes vedado reter em seu poder por mais de 15 dias úteis, os documentos, livros, balancetes, balanços da Associação.

### **Das Decisões:**

**Art. 5º** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, será dada por aprovada a proposta que contar com o voto do seu presidente.

### **Da composição:**

**Art. 6º** - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato anterior;
- II. os parentes entre si ou até 2º (segundo) grau dos membros do Conselho de Administração, de seus cônjuges ou companheiros (as) e de seus dependentes;
- III. prestadores de serviço à Associação, atuais ou anteriores.

**Art. 7º** - Quando o Conselho Fiscal se reduzir a menos do que 50% (cinquenta por cento) de seu quadro original, composto pelos membros efetivos e suplentes eleitos pela assembleia geral, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes.

**Parágrafo Único** - Os membros que derem causa à redução não poderão participar da nova eleição.

### **Das competências:**

**Art. 8º** - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I. representar o Conselho nas reuniões Assembleias ou eventos sempre que for convidado ou seja necessário a sua presença;
- II. assinar todos os documentos, relatórios e pareceres referentes às atribuições exercidas pelo Conselho;
- III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- IV. convocar suplente para assumir imediatamente como efetivo em caso de vacância de qualquer de seus membros, na forma do Art. 3º, Inciso IV, deste Regimento.

**Art. 9º** - Caberá ao Secretário:

- I. substituir o Presidente, quando ocorrerem os afastamentos autorizados, indicando o novo Secretário interino, caso esta função seja necessária;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, confeccionando as atas e registrando em livro próprio os assuntos tratados e as decisões tomadas;
- III. assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. convocar, no caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de até 10 (dez) úteis, reunião extraordinária para escolha de novo Presidente;

### **Dos Direitos, Deveres e Penalidades:**

**Art. 10** - São direitos dos membros efetivos do Conselho Fiscal:

- I. participar das sessões plenárias do CF;
- II. discutir amplamente todos os assuntos da ordem do dia, apresentar propostas, votar e ser votado;
- III. propor e requerer medidas inerentes à área fiscal que julgar de interesse da Associação;
- IV. solicitar, sempre que entender necessário, convocação de reunião extraordinária.

**Art. 11** - São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer às reuniões que forem regularmente convocados, justificando à mesa diretora as eventuais ausências;
- II. acatar e prestigiar as decisões emanadas do CF;

**Art. 12** - São causas de perda do mandato dos membros efetivos eleitos do Conselho Fiscal:

- I. a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, conforme preconiza o Art. 3, item IV;
- II. incorrer em falta que resulte na aplicação de punição igual ou superior a suspensão por 30 (trinta) dias do quadro social;
- III. afastamento do quadro social;

**Parágrafo Único** - Aplica-se, igualmente, aos membros suplentes a norma prevista no caput deste artigo, quando incorrerem nos itens II ou III, acima.

#### **Da ordem dos trabalhos:**

**Art. 13** - Para cumprir o que determina o Estatuto Social e o presente Regimento, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando a respectiva ata em livro próprio, que ficará arquivado junto à Secretaria da Presidência do Conselho de Administração para consulta dos associados interessados e auditores do Banco do Brasil S.A. ou independentes, se houver.

#### **Das Disposições Gerais:**

**Art. 14** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário;

**Art. 15** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário do Conselho Fiscal e somente poderá ser modificado através de reunião extraordinária marcada pelo Presidente ou por solicitação firmada por 2/3 dos Conselheiros.

Porto Alegre (RS), 12 de Novembro de 2015.

CONSELHO FISCAL  
Sanderson Oyarzábal Teixeira  
Presidente

